



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1039/2018

PROCESSO LICITATORIO Nº 039/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato administrativo por conta do fornecimento dos veículos conforme detalhado na clausula primeira, objeto da Emenda Parlamentar nº 27640014, que ensejou na Proposta nº 11498.184000/1180-02 do Ministério da Saúde, por conta da aquisição de 02 (dois) veículos do tipo passeio, para atendimento da equipe de saúde do Distrito de Porto Agrário e da Sede do Município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo Licitatório 039/2018 - Pregão Presencial nº 019/2018, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância ao teor da justificativa e em conformidade com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços públicos envolvendo a área de saúde, considerando que o Município foi contemplado com Emenda Parlamentar nº 27640014, que ensejou na liberação do recurso financeiro pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o disposto na proposta nº 11498.184000/1180-02, por conta da aquisição de 02 (dois) veículos, populares, ano fabricação 2018, zero km, para transporte da equipe de saúde do Distrito de Porto Agrário e da Sede do Município de Juvenília, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para aquisição dos veículos, conforme detalhado no plano de trabalho e no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de(..... detalhar o objeto.....) bem como as fontes de recursos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos valores e da forma de pagamento

2.1 O valor por conta da aquisição de cada veiculo identificado na clausula primeira é de R\$......(.....), totalizando um valor de R\$......(.....), por conta da aquisição dos 02 (dois) veículos, preços estes oferecidos pela Contratada no desfecho do julgamento do certame objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

do Pregão Presencial nº. 019/2018.

2.2 O pagamento dos veículos serão realizados em parcela única, no ato da entrega do bem, realizado contra apresentação da Nota Fiscal relativo aos veículos adquiridos.

2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.4 Os pagamentos serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração Financeira e Patrimonial, sendo efetuados a empresa licitante vencedora através de TED ou depósito em Conta Corrente: nº _____, Agência: _____, Banco: _____, em nome da Licitante Vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência

3.1 O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia...../...../.....

3.2 Em observância ao interesse público e por acordo entre as partes este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos do artº 57 da Lei nº 8.666/93 e, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

4.1 Ficam a Contratada e a Contratante, obrigadas ao cumprimento integral das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, no que for pertinente, respectivamente, a cada uma das acordadas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Entrega e Garantia

5.1 A entrega dos veículos será de 30 (trinta) dias após a Ordem de Compra.

5.2 A garantia mecânica dos veículos será em conformidade com a previsibilidade do fabricante, onde todas as despesas decorrentes de serviços em garantia incluindo troca de peças serão por conta e risco da futura contratada.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

6.1 A **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente **Contrato** orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

neste **Contrato**, através de servidor devidamente constituído conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Durante o período de vigência do **Contrato**, a execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário legalmente credenciado pelo Município, ficando-lhe reservado o direito e autoridade para adotar todas as condições e métodos para inspecionar, verificar e controlar o cumprimento do objeto do presente **Contrato**.

6.3 A existência e atuação da fiscalização da **Contratante** não exclui ou exime a responsabilidade da **Contratada**, no que concerne ao objeto do presente **contrato**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.4 A **Contratada** compromete-se a cumprir todas as orientações, fornecendo, à fiscalização, todos os dados, elementos, esclarecimentos e informações solicitadas, atendendo as reclamações formuladas e tudo mais que for julgado necessário para o fiel desempenho das atividades especificadas neste **Contrato**, no Edital e seus Anexos e na proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município de Juvenília/MG, para o exercício de 2018, obedecendo à seguinte classificação: **02.07.02.10.301.0014.1033 - Aquisição de veículos / Móveis / Equipamentos / Material Permanente - A. B. - 4.4.72.52.00 (Ficha 443 - Fonte 148)**

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

8.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções legais previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber: advertência, multa, rescisão de **Contrato**, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais. Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.

8.2 As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato, do pagamento, ou se não houver crédito, a serem recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicadas oficialmente, nos seguintes percentuais:

a) O descumprimento da obrigação da **Contratada** na entrega dos veículos, no prazo avençado, ensejará na multa pecuniária de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor global do contrato administrativo.

8.2 A multa pecuniária prevista no item anterior não possuem caráter compensatório, e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o adjudicatário de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar à **Contratante**.

8.3 - A **Contratada** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **Contratante**.

8.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante**, ou qualquer Órgão da união,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Estados, Distrito Federal ou Municípios será declarada, em função da natureza e gravidade da falta cometida, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

8.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

8.6 - nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pelo **Contratante**.

CLÁUSULA NONA – Realinhamento de Preços

9.1 Não se aplicam no contrato administrativo, as prerrogativas de realinhamento de preços, independentemente de haver sido autorizado aumento por força de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão

10.1 Ocorrendo as situações previstas nos art. 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, o presente **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito, em qualquer das formas prescritas no art. 79 da referida lei, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Omissão e/ou Tolerância

11.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao estrito cumprimento das condições contratuais, ou de exercer prerrogativas, delas decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação

12.1 As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do edital, do anexo I – termo de referencia e aos termos deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

13.1 Incumbirá ao Município providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Aviso da Prefeitura e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1 O Foro competente para dirimir as questões decorrentes deste **Contrato**, que não possam ser resolvidas administrativamente, por imposição legal é o Foro da Comarca de Montalvania/MG.

14.2 por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente **Contrato** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), de de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....